

PROJETO DE LEI 01-0383/2007 do Vereador Carlos Apolinario (DEM)

Ementa: Dispõe sobre utilização de papel reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de papel reciclado em toda a Administração Pública Municipal, direta, indireta e autarquias do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é obrigado a adotar, na progressão de 20% (vinte por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de expediente, tais como folhas de ofício, envelopes, fichários, formulários, de forma à, no prazo de 5 (cinco) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 90 dias, a partir da sua publicação.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes